



Projeto de Lei nº PL/0247.0/2018

Origem: Governamental

Assunto: "Altera a Programação Físico- Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015"

Relator: Deputado Marcos Vieira

PARECER PRELIMINAR

Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas

1 - RELATÓRIO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei nº 0247.0/2018 que “**Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015**”, encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem nº 1340, se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 250/2018 da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Projeto ora em análise foi elaborado em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual – PPA, com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei nº 17.566/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A revisão do Plano Plurianual está embasada na Constituição Federal de 1988, referendada no Art. 120 da Constituição Estadual de 1989, possuindo em alguns

aspectos, regulamentação, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Lei nº 17.566/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Configurando-se como medida de grande importância não apenas para o processo de planejamento e implementação das ações governamentais, adaptando-se ao novo modelo de gestão, recentemente implantado no âmbito do governo estadual.

Lembramos mais uma vez, que o PPA foi introduzido no Sistema Orçamentário pela Constituição Federal de 1988 e adotado pela Carta Estadual, substituiu o Plano Plurianual de Investimento previsto pela Constituição de 1967, alterada pela Emenda Constitucional nº 01/1969.

Os artigos 165 e 166 da Constituição Federal adotam as Leis Orçamentárias como instrumentos do Planejamento Governamental, estabelecendo uma hierarquia e conexão entre o PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual. A efetividade do sistema de planejamento e orçamento depende, portanto, da integração dessas três leis na formulação adequada dos programas e ações governamentais a serem implementados em determinado período de tempo, do estabelecimento de metas e prioridades e da fixação da despesa anual.

O Plano Plurianual – É um instrumento de planejamento governamental estratégico que determina as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para quatro anos, cabendo aos Orçamentos anuais a função de reduzir as desigualdades entre as regiões, não se constituindo uma peça imutável e estática de médio prazo, que, de forma ordenada e regionalizada, expressa as ações que o governo pretende desenvolver para atingir os objetivos e metas nos quatro anos seguintes a sua aprovação.

Ao contrário, faz parte de sua dinâmica o processo de revisão anual que possibilita a realização de ajustes no que tange às decisões governamentais frente ao cenário internacional, nacional e estadual que fatalmente, interfere na capacitação de ação/reação do Estado, na vida da sociedade.

A revisão anual do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas, funções, ações e subações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

Ao traçar a estratégia de desenvolvimento de longo prazo, o Governo do Estado pretende atender a orientação que inspirou os preceitos da Carta Magna.

Cumpre-se desta forma, os fundamentos da gestão fiscal responsável, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, promovendo o “Planejamento e Transparência”.

Devido ao fraco desempenho econômico dos últimos anos, o Estado convive com um cenário onde, de um lado, a demanda social por bens e serviços crescem exponencialmente e, por outro lado, sua capacidade de resposta foi limitada. Diante desse cenário, cortar despesas e impedir o crescimento desproporcional da realidade econômica do Estado, passou a ser o grande objetivo do Projeto em análise .

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, o Plano revisado não prevê incremento no seu valor global, reduzindo em R\$ 275.746.476 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais), a meta financeira para o período de 2016-2019, aprovada pela Lei nº 16.859 de 2015.

Destacamos ainda que, foram incluídas 54 novas subações nesta revisão e excluídas 16 subações que não tiveram execução nos anos anteriores e que, devido as mudanças no planejamento dos órgãos, não terão execução no ano de 2019.

Com referência ao Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual, o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, por meio do Módulo de Acompanhamento Físico do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC, atualizará, durante cada exercício financeiro, os dados da execução físico e financeira dos programas. O processo de monitoramento físico-financeiro dos programas de governo, previstos no PPA- 2016-2019, tem como objetivo principal divulgar as informações a respeito da execução dos mesmos para a sociedade catarinense. Além desse objetivo, procura-se atender outro, previsto no Art.62, Inciso I, da Constituição Estadual, que trata do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual - PPA.

Ainda, segundo a Secretaria de Estado da Fazenda em sua Exposição de Motivos nº 250/2018, ressalta que, o processo de Monitoramento físico e financeiro abrange 66% de toda programação do PPA, ou seja, 1499 das 2.264 subações existentes no plano.



2 - CONCLUSÃO

Após as observações já discorridas, concluímos que foram preenchidos os requisitos legais para sua tramitação, deixando para o relatório final a análise mais aprofundada dos itens que compõem o corpo do presente Projeto de Lei, bem como a manifestação global acerca das emendas e alterações propostas.

São estas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, as nossas considerações preliminares ao Projeto de Lei nº PL/0247.0/2018, que “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio de 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.

Finalmente, apresentamos aos nobres pares o Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei nº 0247.0/2018, de acordo com os artigos 278 a 301 do Regimento Interno desta Casa.

3 - CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PL 0247.0/2018 - REVISÃO DO PPA 2016-2019

DATA	TRÂMITE
14/11/2018	Apresentação do Parecer Preliminar
19/11/2018	Publicação do Parecer Preliminar
19/11 a 04/12/2018	Prazo para apresentação de emendas Parlamentares
12/12/2018	Relator apresenta o Parecer Conclusivo
13/12/2018	Publicação do Parecer Conclusivo
18/12/2018	Votação do Projeto em Plenário
19/12/2018	O Projeto retorna à Comissão de Finanças e Tributação para elaboração da Redação Final
20/12/2018	Votação em Plenário da Redação Final
21/12/2018	Publicação da redação Final
21/12/2018	Mesa encaminha autógrafo ao Governador para sanção



3-1 DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PL nº 0247.0/2018

As Emendas ao PL nº 0247.0/2018 serão elaboradas através do site da Assembleia Legislativa, =>Orçamento Estadual=> Sistema do Orçamento Estadual - SOE, que deverão ser enviadas, impressas em três vias e protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação.

É o parecer.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Deputado Marcos Vieira
Relator